

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA DE Nº 10 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023

Onde se lê: Art. 45-A - A pensão por morte concedida a dependente de servidor público municipal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teriam direito se fossem aposentados por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de cem por cento, observado o valor mínimo de que trata o art. 40, §7º e o art. 201, §2º da Constituição Federal.

Passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 45-A - A pensão por morte concedida a dependente de servidor público municipal será equivalente a uma cota familiar de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teriam direito se fossem aposentados por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de cem por cento, observado o valor mínimo de que trata o art. 40, §7º e o art. 201, §2º da Constituição Federal. (incluído)

Sala das Comissões, 23 de janeiro de 2024.

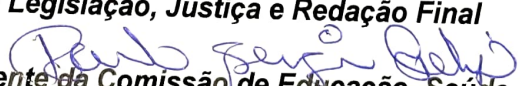

Grécia Maria Alves Faria de Oliveira

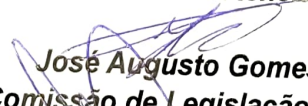
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência


Maria Izabel de Souza

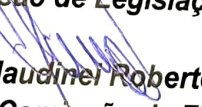
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

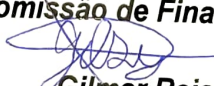

Paulo Sergio Felipe – Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência


José Augusto Gomes da Silva

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Claudinei Roberto de Souza

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento


Gilmar Reis

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento e Membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência

APROVADO

EM, 24/01/24

